



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.343, de 12 de setembro de 2.013.



Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo em Bom Despacho e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si. Desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 2º O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º Para implementar a política municipal de turismo no município, fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 4º O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 5º O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município.

Art. 6º O COMTUR será composto por onze representantes titulares e onze suplentes, indicados para um mandato de 02 (três) anos, permitida em recondução.

Art. 7º O COMTUR terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



- V - é representante de alguma entidade ou associação cultural;
VI - um representante da Associação Bomdespachense de Artesãos;
VII - um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER MG;

- VIII - um representante da Associação Empresarial de Bom Despacho – CDL/ACIBOM;
IX - um representante do Serviço Social do Comércio – SESC;
X - um representante do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
XI - dois representantes da Câmara Municipal;

§1º Além dos representantes titulares, compete aos órgãos e entidades relacionados neste artigo a indicação dos respectivos suplentes.

§2º Os membros do COMTUR não serão remunerados pelo exercício de suas funções, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 8º O COMTUR será dirigido por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral.

§1º Na composição do Conselho, o membro titular representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será sempre membro titular do conselho, cabendo-lhe o exercício da presidência.

§2º O Vice-Presidente e Secretário Geral do COMTUR serão eleitos pela maioria absoluta dos seus representantes, na primeira reunião do Conselho.

§3º As entidades e órgãos que compõem o COMTUR deverão, obrigatoriamente, substituir os seus representantes quando os mesmos faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas. Esta substituição será efetuada através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Ao Presidente do COMTUR, dentre outras atribuições, compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;
- II - comunicar aos representantes do conselho, efetivos e suplentes, a convocação de reuniões;
- III - representar o COMTUR em juízo e fora dele;
- IV - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do COMTUR;
- V - solicitar do Prefeito Municipal, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento;
- VI - rubricar, juntamente com o Secretário, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;
- VII - manter em nome do Conselho todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades.

Art. 10 Ao Vice-Presidente compete substituir e colaborar com o Presidente no





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



desempenho de suas funções.

Art. 11 São atribuições do Secretário Geral:

I - controlar as presenças dos membros do COMTUR em reuniões e assembleias, instituindo o livro de presenças, anotando os que comparecem e os que faltarem, com causa justificada ou não;

II - ler a ata da reunião anterior, os expedientes que devem ser do conhecimento dos membros do COMTUR e outros por determinação do Presidente;

III - lavrar as atas resumindo os trabalhos das reuniões;

IV - organizar a manter atualizados os arquivos, correspondências e demais documentos de interesse do COMTUR;

V - assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos às atividades do COMTUR;

VI - dar divulgação das atividades do COMTUR;

VII - acumular, enquanto Secretário Geral, todas as atribuições afetas ao exercício da tesouraria, inclusive assinar, juntamente com o Presidente, cheques, contratos, destrato e outros documentos;

VIII - executar outras funções afins.

Art. 12º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – colaborar com o Poder Executivo e Legislativo no planejamento, organização, coordenação e fiscalização das diretrizes objetivando o desenvolvimento turístico do Município;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, não servindo em hipótese alguma, a qualquer interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome da Prefeitura Municipal, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com objetivo de proceder a intercâmbios de interesse





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



turístico;

XII – propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da industria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII – organizar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§1º O presidente do COMTUR será responsável pela gestão do FUMTUR;

§2º É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no “caput” deste artigo.

§3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§4º O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do responsável pela gestão do fundo, requisitando ao COMTUR a substituição do mesmo.

Art. 14 Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;

VI – contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;

VII – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;





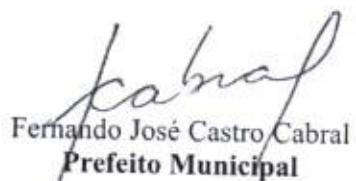
Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



X – outras rendas disponíveis.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 12 de setembro de 2.013, 102º ano de emancipação do Município.


Fernando José Castro Cabral
Prefeito Municipal

